

CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE
INFRAESTRUTURA n° 1081858083/2022 ENTRE
A EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE
ENERGIA S.A. E A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

São Partes no presente instrumento, de um lado, EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., sociedade anônima de direito privado, distribuidora de energia elétrica, com sede nesta cidade na Rodovia Augusto Montenegro, km 8,5, s/n, Bairro Coqueiro, Belém, PA, CEP 66.823-010, inscrita no CNPJ (MF) sob o número 04.895.728/0001-80, neste ato representada por dois diretores nos termos de seu Estatuto Social, doravante individualmente denominada "DETENTORA", e, de outro lado, A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.703.755/0001-76, situado na Rua João Diogo, n.º 288, bairro Campina, Belém - Pará, representado por seu Diretor-Geral, Sr. **FELIPE HOUAT DE BRITO**, brasileiro, portador do RG n.º 3770777 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 757.000.000-91, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria n.º 19.597/2020, de 10 de junho de 2020, deste Tribunal, doravante individualmente denominada de "OCUPANTE", e quando em conjunto com a "DETENTORA" denominadas de "PARTES", resolvem celebrar o presente contrato de compartilhamento de infraestrutura ("Contrato"), mediante as cláusulas e condições seguintes:

Considerando a revogação da Resolução nº 581 de 29 de Outubro de 2002 da ANEEL pela Resolução nº 797 de 2017 de 12 de Dezembro de 2017 ANEEL, a qual estabeleceu procedimentos para compartilhamento de infraestrutura de Concessionárias e Permissionárias de Energia Elétrica com agentes do mesmo setor, bem como com agentes dos setores de Telecomunicações, Petróleo, Gás, com a Administração Pública Direta ou Indireta e com demais interessados.

Resolvem celebrar o presente contrato de compartilhamento de infraestrutura ("Contrato"), mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a cessão de uso da infraestrutura das redes de distribuição até 34,5 kV de propriedade da DETENTORA, mediante o compartilhamento a ser regido pelo presente instrumento e demais normas aplicáveis à espécie.

1.2 - O compartilhamento se caracteriza pela cessão remunerada de pontos de fixação nos postes da rede de distribuição até 34,5 kV de propriedade da DETENTORA para o fim de sustentação mecânica do cabo, fio ou cordoalha de propriedade da OCUPANTE, pessoa jurídica titular de concessão, permissão ou autorização para exploração de serviços de energia elétrica, telecomunicações de interesse coletivo, administração pública direta ou indireta, ou demais interessados, nos municípios do Estado do Pará relacionados no Anexo II.

1.2.1 – Poderá ser alterada a relação constante no ANEXO II por aditivo contratual.

1.3 – A base cadastral inicial de pontos ocupados na rede de distribuição até 34,5 KV está estabelecida no ANEXO I, que deve ser mantida atualizada mensalmente por ambas as partes para todos os fins e direitos. A base pode ser revisitada anualmente na data base do contrato para fins de retificação ou ratificação na forma prevista na Cláusula Nona.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO E INSTRUMENTOS APLICÁVEIS

O Presente instrumento rege-se pelas Leis e Normas abaixo colacionadas:

2.1 - Artigo 73 da Lei 9.472, de 16 de julho de 1997.

2.2 - Resolução Conjunta nº. 001/99 estabelecida pela ANEEL, ANATEL e ANP.

2.3 - Resolução Conjunta nº. 004/14 estabelecida pela ANEEL e ANATEL.

2.4 – Norma Técnica NT 31.016 – Compartilhamento de Rede de Distribuição Aérea.

2.5 – Norma NBR, 15214/2005 – Rede de Distribuição de Energia Elétrica – Compartilhamento de Infraestrutura com Redes de Telecomunicações.

2.6 – Norma NBR, 15688/2009 – Redes de distribuição aérea de energia elétrica com condutores nus.

2.7 – NR 10 – Instalações e Serviços em Eletricidade e NR 35 – Serviços em Altura.

2.8 – Resolução Normativa nº 797/2017 estabelecida pela ANEEL.

2.9 - Lei nº 8.666/1990

2.10 - Instrução Normativa nº 5, da SEGES/MP, de 26 de maio de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PEDIDOS DE UTILIZAÇÃO/MODIFICAÇÕES

3.1 - Sempre que a OCUPANTE pretender utilizar novos pontos de fixação, mesmo que compartilhados com outros ocupantes, deverá encaminhar à DETENTORA pedido por escrito e

Projeto, ambos digitalizados, os quais deverão atender a todos os requisitos constantes da vigente Norma Técnica de Compartilhamento de Postes da Rede Elétrica, editada pela DETENTORA e disponível no site desta. A referida Norma poderá ser revisada e/ou atualizada pela DETENTORA sempre que necessário sem prévia comunicação e ficará disponível para consulta pública no mesmo ambiente digital (site) e no atendimento da DETENTORA.

3.1.1 - Sempre que houver atualização das Normas Técnicas, a nova versão será disponibilizada no site da DETENTORA e remetida à OCUPANTE e prevalecerá para novos pedidos de ocupação de redes decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias da publicação pela DETENTORA.

3.1.2 – Após o recebimento da Carta de Aprovação de Projeto enviada ao endereço eletrônico da OCUPANTE fornecido na Cláusula 18.1, a OCUPANTE obedecerá aos seguintes prazos: i) até 15 dias para comunicar à DETENDORA sobre a desistência do projeto, tornando-o inválido; ii) até 90 dias para executar o projeto aprovado sob pena de torná-lo inválido. Em ambos os casos, a OCUPANTE, caso tenha interesse, deve fazer um novo pedido nos termos da Cláusula 3.1.

3.1.3 – As equipes da OCUPANTE responsáveis pela execução dos serviços previstos no projeto aprovado, devem portar a todo o tempo, cópia da Carta de Aprovação de Projeto e seus respectivos anexos; e apresentá-los, em qualquer formato (físico ou digital) aos representantes da DETENTORA sempre que solicitados.

3.2 - Se, para permitir o uso em função do pedido, for necessário introduzir modificações nas instalações da DETENTORA, tais como: substituições de postes, inclusive adjacentes, reforços, instalações de escoramento, modificações nas instalações existentes nos postes, ou ainda, intercalar postes aos existentes, a DETENTORA, a pedido da OCUPANTE, executará as obras necessárias às



expensas desta, conforme Projeto devidamente aprovado pela DETENTORA, ressalvado os casos em que a necessidade de substituição se der exclusivamente em razão do contido no item 4.1 da Cláusula Quarta, quando tais custos correrão por conta da DETENTORA.

3.2.1 - Caberá à DETENTORA elaborar e enviar à OCUPANTE, para cada pedido de utilização feito por esta, os orçamentos relativos às modificações que forem necessárias nas instalações da DETENTORA, para possibilitar o uso dos pontos de fixação, discriminando os valores globais de mão-de-obra, materiais e demais fornecimentos, indicando também o cronograma e o prazo de validade do orçamento para a execução dos serviços.

3.2.1.1 - Os orçamentos das obras necessárias nas instalações da DETENTORA e o cronograma físico, para possibilitar a utilização dos postes, deverão ser submetidos à aprovação da OCUPANTE, para cada pedido de utilização feito por esta. O documento de cobrança será entregue juntamente com o orçamento (s), cujo (s) vencimento (s) se dará (ão) de acordo com o cronograma físico financeiro da obra ou, de outra forma, a critério da DETENTORA. O pagamento do documento de cobrança, pela OCUPANTE, caracterizará a única forma de aceite do orçamento. Caso o orçamento não seja aceito, a OCUPANTE procederá à devolução do documento de cobrança para a DETENTORA no prazo de até 15 (quinze) dias.

3.2.1.2 - A execução dos serviços somente será levada a efeito após o aceite da OCUPANTE.

3.2.2 - A critério da OCUPANTE, esta poderá optar por contratar empresas credenciadas pela DETENTORA para fazer as intervenções mencionadas no item 3.2 desta cláusula, estritamente de acordo com projeto e cronograma previamente aprovados, e mediante autorização expressa dessa última.

3.2.3 - Se a modificação e/ou ampliação nos postes existentes, para atendimento à OCUPANTE, ficar a cargo da DETENTORA, esta última deverá encaminhar documento informando os prazos para início e conclusão da obra. O início das obras começará a contar a partir da data do acerto financeiro pela OCUPANTE, e o prazo para conclusão será de acordo com o cronograma físico apresentado em 3.2.1.1 ou outro a ser acordado entre as partes.

3.3 - A DETENTORA, com base na solicitação recebida conforme disposto no item 3.1, terá o prazo de 30 (trinta) dias estabelecido na Norma Técnica NT 31.016, suas alterações ou nas normas que vierem a substituí-la, contados da data do recebimento da solicitação, para aprovar o projeto apresentado pela OCUPANTE; podendo ser acertado novo prazo em função da extensão e amplitude do projeto, tais como back-bones interestaduais e de grande concentração urbana.

3.4 - Nos casos de simples derivação com fios metálicos externos (FE e CCE), utilizados para atendimento exclusivo da caixa de distribuição aérea até a entrada de seus usuários ou assinantes, a OCUPANTE terá livre acesso aos postes, desde que sejam obedecidos os limites estabelecidos nas Normas Técnicas da DETENTORA.

3.5 - A apresentação de projetos não será necessária quando da instalação de fios metálicos externos (FE e CCE) e substituição de cabos oriundos de furtos e acidentes, que visam apenas o restabelecimento dos serviços já prestados, no qual já fora aprovado anteriormente em projeto, desde que não ocorra alteração de rota e desde que o material utilizado não ocupe mais espaço físico do que o anterior.

3.6 - Quando houver necessidade de modificações nas instalações de uma ou de ambas as PARTES, por solicitação de terceiros ou do Poder Público, o solicitante deverá arcar com os custos decorrentes, cabendo a DETENTORA centralizar os procedimentos para execução dos serviços e negociação com os ocupantes, bem como os de cobrança das modificações e adequações que se fizerem necessárias.



3.6.1 - A DETENTORA deverá comunicar ao responsável da OCUPANTE a solicitação que trata o ITEM 3.6, por escrito, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis da solicitação do pedido, indicando o responsável pelo pedido, especificando as modificações que deverão ser feitas e o prazo para executar o serviço, observados os prazos estabelecidos nas Cláusulas Sexta e Sétima. Cada PARTE tomará as providências correspondentes aos bens de sua propriedade, bem como arcará com as despesas a eles relacionadas nas hipóteses em que a DETENTORA for instada pelo Poder Público a executar as referidas modificações, sem que estas medidas impliquem embaraços ou obstáculos à execução dos serviços.

3.6.2 - As PARTES elaborarão seus respectivos orçamentos, que serão enviados ao solicitante pela DETENTORA, dentro de até 30 (trinta) dias após o recebimento da solicitação dos serviços. Caso a OCUPANTE não forneça seu orçamento a DETENTORA no prazo de 20 (vinte) dias contados da comunicação da DETENTORA, a OCUPANTE arcará com os custos de modificação em suas instalações, não podendo apresentar após este prazo orçamento ao solicitante.

3.6.3 - As intervenções nas redes envolvidas pela DETENTORA e OCUPANTE, dentro do cronograma de execução informado no orçamento somente serão iniciadas após a confirmação de pagamento de todos os valores envolvidos, tanto da DETENTORA quanto da OCUPANTE, sendo o valor creditado à OCUPANTE quando houver o recebimento da quantia correspondente ao respectivo orçamento.

3.6.4 - Quando se tratar de determinação proveniente dos Poderes Públicos, as PARTES deverão observar o prazo de execução da obra assinalado na respectiva determinação.

3.6.5 - A inobservância comprovada do prazo assinalado no item 3.6.1 ou no item 3.6.2 implicará, automaticamente, em mora de qualquer das PARTES.

3.6.6 - Havendo necessidade de modificação ou adaptação da infraestrutura da DETENTORA e dos demais ocupantes, para permitir novo compartilhamento, os custos decorrentes serão de responsabilidade do Solicitante, com exceção do que tratam os Art. 4º e 5º da Resolução Conjunta nº 4/2014 da ANEEL/ANATEL.

3.7 - Em caso de inadimplência da OCUPANTE, a DETENTORA poderá negar o compartilhamento de novos trechos solicitados pela OCUPANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO

4.1 - Caso a OCUPANTE constata, antes de fixar suas instalações, a existência de postes e ou demais componentes da rede elétrica que contenham defeitos, trincas, rachaduras ou qualquer outra anomalia que possa comprometer a resistência mecânica ou oferecer risco à segurança, deverá solicitar, por escrito, a presença de um representante da DETENTORA para uma avaliação técnica adequada, ficando por conta da DETENTORA, nesse caso, a avaliação da necessidade e a eventual substituição desses postes e ou instalações em prazo compatível com o necessário para permitir a sua ocupação, de acordo com cronograma aprovado em projeto. O prazo máximo para avaliação técnica da DETENTORA será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento de sua comunicação/solicitação. Tendo em vista as especificidades de cada caso, a DETENTORA poderá necessitar de prazo superior, a ser informado à OCUPANTE dentro dos 05 (cinco) dias úteis indicados.

4.2 - O material retirado das instalações existentes da DETENTORA decorrentes das situações previstas nos itens 3.1 e 3.2 da Cláusula Terceira, poderão ser reutilizados na própria rede, observado seu estado de conservação, normas técnicas de engenharia e padrões técnicos de segurança da DETENTORA. Fica convencionada inclusive, a possibilidade do material retirado em determinada intervenção, ser utilizado



em outras intervenções dentro da área de atuação da DETENTORA, sempre em observância aos quesitos de conservação, normas e padrões técnicos de engenharia e segurança.

4.3 - Caso a DETENTORA pretenda retirar, por motivo de desativação da rede, postes utilizados pela OCUPANTE, deverá comunicá-la por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos, não podendo tal atividade prejudicar em nenhum aspecto a qualidade de prestação de serviços da OCUPANTE, salvo se esta desativação decorrer de determinações de órgãos públicos nas quais se tenha estabelecido prazo inferior ou em casos emergenciais (acidentes, abalroamentos e eventos da natureza) nos termos deste contrato.

4.3.1 - Para determinações estatais, tais prazos deverão ser comunicados à OCUPANTE de forma imediata, sob pena do prazo estipulado na cláusula anterior não ser cumprido e eventuais danos ocasionados à rede da OCUPANTE ser ressarcido pela DETENTORA.

4.4 - A OCUPANTE deverá remover as suas instalações dentro do prazo estabelecido no item 4.3, ou outro a ser combinado entre as PARTES, havendo justificativa técnica para tal desde que acordado pelas PARTES.

4.5 - Na hipótese de retirada de postes por determinação de órgãos públicos e havendo disponibilidade de rota alternativa para instalação dos cabos, fios, cordoalhas, fibras ópticas e demais equipamentos da OCUPANTE, esta será a ela ofertada, o que deverá ser efetivado mediante prévia aprovação do respectivo projeto técnico de ocupação de postes.

4.6 - Nos casos de interrupções, acidentes, falhas e ou qualquer outro defeito nas instalações de uso compartilhado, que exija intervenção imediata, as equipes de manutenção da DETENTORA e da OCUPANTE deverão atuar rapidamente e em caráter emergencial, a fim de preservar a integridade das suas instalações. Nestas situações deverão ser obedecidas as condições normais de segurança operacional e pessoal.

4.7 - Caso haja necessidade de desligamento da rede elétrica para realização de serviços por parte da OCUPANTE, esta solicitará formalmente a DETENTORA, informando o trecho, período pretendido para a manutenção, horário de início e fim e o nome do responsável técnico pelos serviços. A DETENTORA responderá por escrito concordando ou não com a programação, após análise dos impactos do desligamento solicitado.

4.7.1 - Durante a manutenção ou implantação do sistema, havendo a necessidade emergencial da DETENTORA de reenergização da rede de distribuição, a DETENTORA comunicará imediatamente a OCUPANTE, que deverá proceder à liberação.

4.8 - Em situação de emergência, motivada por razões de ordem pública, técnica ou de segurança das instalações ou de terceiros, a DETENTORA poderá interromper todo e qualquer serviço que estiver sendo executado em sua rede de distribuição.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE COMPARTILHAMENTO DA INFRAESTRUTURA

5.1 - O compartilhamento de infraestrutura não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações, os níveis de qualidade e continuidade da prestação dos serviços outorgados a DETENTORA.

5.2 - A OCUPANTE é culposamente ou dolosamente responsável (responsabilidade não objetiva) por eventuais danos causados comprovadamente, a infraestrutura da DETENTORA, aos demais ocupantes ou a terceiros, em casos de atuação sua ou de seus prepostos, quando da ocupação ou desocupação dos postes, das manutenções preventivas ou



corretivas das suas instalações ou atendimentos aos seus usuários, independentemente de qualquer notificação encaminhada pela DETENTORA.

5.3 – As PARTES serão reciprocamente responsáveis por eventuais danos causados comprovadamente à outra em casos de atuação sua ou de seus prepostos, quando da ocupação ou desocupação dos postes, das manutenções preventivas ou corretivas das suas instalações ou atendimentos aos seus usuários.

5.4 - Nenhuma das PARTES responderá à outra pelos prejuízos advindos de caso fortuito ou força maior, hipótese em que cada uma arcará com suas despesas relativas à reposição ou reparação de suas próprias instalações.

5.5 - No caso de prejuízos causados comprovadamente por imperícia, negligência ou imprudência, a parte causadora deverá indenizar à outra pelos danos diretos relativos à reposição ou reparação das instalações da parte prejudicada.

5.6 - No caso de culpa concorrente, as PARTES contratantes assumirão a responsabilidade na proporção de sua culpabilidade.

5.7 - Quaisquer danos sofridos por terceiros, oriundos do presente contrato, e cuja responsabilidade caiba às PARTES, não sendo possível apurar o grau de culpa de cada uma, serão pelas mesmas liquidadas em partes iguais.

5.8 - Nos casos de danos causados por terceiros, a DETENTORA apresentará o seu orçamento referente ao ressarcimento dos prejuízos, conjuntamente com a OCUPANTE, se está assim o desejar, creditando a esta quando houver o recebimento da quantia correspondente ao respectivo orçamento.

5.8.1 – Caberá à OCUPANTE elaborar e enviar à DETENTORA o orçamento detalhado dos danos sofridos em seus equipamentos em até 10 (dez) dias corridos, após ser comunicada ou tomar conhecimento da ocorrência. Se este prazo não for observado, a DETENTORA estará livre para efetuar as cobranças necessárias e que entender pertinentes.

5.8.2 - Caberá a cada uma das PARTES a recomposição das suas instalações.

5.9 - Caberá a cada uma das PARTES, comunicar formalmente à outra Parte, em até 15 (quinze) dias corridos da verificação e comprovação de quaisquer anormalidades detectadas no item compartilhado.

5.10 - As PARTES deverão comunicar uma à outra, imediatamente após o seu recebimento, qualquer reclamação, intimação, interpelação ou ação de terceiros, que decorram da execução do presente Contrato e que, de alguma forma, possam implicar em responsabilidade das mesmas.

5.11 - As PARTES deverão providenciar a suas expensas, junto aos órgãos competentes, as licenças, alvarás, certificações e quaisquer outros documentos necessários à execução e à realização das instalações, obras ou serviços de sua responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA OCUPANTE

6.1 - São direitos e deveres da OCUPANTE, além dos previstos nas Legislações e Instrumentos aplicáveis ao presente Instrumento, especialmente os contidos na Resolução Conjunta nº. 001/99 estabelecida pela ANEEL, ANATEL e ANP, RESOLUÇÃO CONJUNTA nº. 4 ANEEL e ANATEL DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014: e RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 797/2017.



6.1.1 – É de responsabilidade da OCUPANTE a regularização às normas técnicas e regulamentares, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

6.1.2 - Promover a realização de instalações nos postes de propriedade da DETENTORA, somente mediante apresentação, aprovação prévia de projetos, conforme especificado na Norma Técnica vigente da DETENTORA, e após todas as adequações necessárias aos postes compartilhados estarem concluídas.

6.1.3 – Obriga-se a permanentemente manter identificados os cabos, fios e cordoalhas de sua propriedade em todos os pontos de fixação utilizados, seguindo o disposto nas normas técnicas aplicáveis, sob pena de aplicação das medidas previstas neste contrato.

6.1.4 – A obrigação estabelecida no item 6.1.2 não se aplica aos casos de simples derivação com fios metálicos externos (fios FE's e CCE), para atendimento aos usuários ou assinantes da OCUPANTE, circunstâncias em que a OCUPANTE terá livre acesso aos postes na forma disposta nas Cláusulas 3.4 e 3.5.

6.1.5 - Atender às notificações encaminhadas, segundo suas características, pela DETENTORA para as modificações/serviços das instalações compartilhadas, desde que previamente comunicada na forma disposta na Cláusula Décima Oitava e com a antecedência mínima apontada nas Cláusulas 7.1 e 7.2, garantindo a presença de equipes técnicas próprias e/ou terceiras, para a adequada execução da atividade notificada conforme os padrões técnicos.

6.2 - Toda expansão de utilização do número de pontos de fixação, somente poderá ocorrer mediante projeto aprovado, com o respectivo cronograma de expansão, permitindo a fiscalização pela DETENTORA e ajustes na base de cadastro e no faturamento mensal, sob pena de serem aplicadas as medidas decorrentes da ocupação à revelia.

6.2.1 - Não será permitida a expansão de rede à revelia da DETENTORA.

6.3 - Na hipótese da DETENTORA identificar expansões de rede de telecomunicações realizadas sem a cobertura do presente Contrato, com a respectiva expansão no número de postes, à revelia, e sem a devida comunicação prévia haverá cobrança retroativa da diferença dos pontos de fixação desde o início do contrato ou último levantamento cadastral acordado com a OCUPANTE, sem prejuízo das demais penalidades, quais sejam: multa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por ponto de fixação, atualizados anualmente conforme índices de reajuste previstos na cláusula 11.1, e a retirada imediata dos cabos pela DETENTORA, além de outras providências julgadas necessárias.

6.3.1 - A DETENTORA, antes das providências previstas nos itens constantes da Cláusula 6.3, notificará a OCUPANTE para que no prazo de até 5 (cinco) dias, realize a retirada da expansão realizada à revelia.

6.3.2 - Esgotado o prazo estabelecido acima sem resposta, a DETENTORA poderá processar a cobrança retroativa da diferença dos pontos de fixação conforme previsto na Cláusula 6.3 e a aplicação da multa contratual, em documentos de cobranças separados do faturamento mensal e bem identificadas, cujo pagamento deverá ocorrer na forma e prazos previstos no item 10.5, da Cláusula Décima, além de poder retirar os cabos, fios e cordoalhas decorrentes da ocupação ilegal, quando será indenizada pelos custos incorridos, independentemente de nova notificação à OCUPANTE, dando o tratamento previsto no item

14.5. 6.3.3 - A OCUPANTE não faz jus a qualquer forma de indenização em função da retirada pela DETENTORA dos cabos, fios, cordoalhas e/ou equipamentos irregulares ou instalados à revelia.

6.3.4 – A DETENTORA faz jus à indenização pelos custos com a mão de obra, homem-hora, e quaisquer outros gastos adicionais pela execução dos serviços de retirada previstos na Cláusula 6.3.2.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

6.4 - Pagar os valores correspondentes ao compartilhamento de infraestrutura até a data de vencimento de face da fatura de cobrança periódica, bem como eventuais penalidades, conforme estabelecido na Cláusula Décima.

6.5 - Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela DETENTORA; desde que não constantes do projeto aprovado e pertinente ao compartilhamento de infraestrutura em análise.

6.5.1 - A OCUPANTE deverá manter a DETENTORA atualizada de seus contatos telefônicos emergenciais, 24 horas por dia, para acesso às pessoas indicadas na cláusula 18.2, quando da necessidade de ações de caráter emergencial, conjuntas ou não.

6.5.2 - Em caso de descumprimento do item 6.5, fica autorizada a DETENTORA a eliminar eventuais situações de riscos encontradas, sempre que houver necessidade de resguardar a segurança da população e do sistema elétrico da DETENTORA.

6.6 - Zelar pela integridade dos postes e equipamentos de propriedade da DETENTORA e de terceiros, quando da instalação ou manutenção de seus cabos e equipamentos.

6.7 - Permitir a supervisão e fiscalização da DETENTORA, aos serviços de instalação, manutenção e adequação de fios, cabos e equipamentos.

6.8 - Sustar, total ou parcialmente, os serviços de instalação ou manutenção sempre que solicitado pela DETENTORA, a qual deverá justificar as razões que fundamentam a suspensão dos serviços retro citados.

6.9 - Instalar e fazer a manutenção preventiva e corretiva das instalações de sua propriedade, mantendo suas instalações em perfeito estado de conservação e segurança.

6.10 - Responsabilizar-se exclusivamente pela guarda e conservação das instalações de sua propriedade.

6.11 - Arcar com os custos de adequação da infraestrutura da DETENTORA, decorrentes da solicitação da OCUPANTE para a instalação de novos pontos de fixação e/ou reforços e modificações em instalações existentes que forem realizados a seu pedido.

6.11.1 - A OCUPANTE não poderá ocupar mais de 1 (um) Ponto de Fixação em cada poste, o que será considerado como expansão à revelia, sujeita às mesmas penalidades descritas no Item 6.2 deste Contrato, ressalvadas as excepcionalidades constantes da Resolução Conjunta ANEEL e ANATEL Nº 4 de 16 de dezembro de 2014.

6.12 - Observar diretamente, e fazer que seus prepostos, contratados e/ou terceiros observem as normas técnicas vigentes, NR 10 e NR 35 e procedimentos ora estabelecidas.

6.12.1 - Em caso de entrada em vigência de novas Normas da DETENTORA ou de alteração de Normas já existentes, responsabilizar-se técnica e financeiramente pelas adequações necessárias, quando da manutenção da rede existente ou implantação de novos projetos.

6.13 - Não operar chaves, disjuntores e/ou qualquer outro material ou equipamento de manobra ou proteção elétrica de propriedade da DETENTORA, sob pena de multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades, além de outras providências que se julguem necessárias.

6.14 - Comunicar, para solução emergencial pela DETENTORA, locais da rede compartilhada em que forem identificados vazamento ou energização da rede de telecomunicações, que implique na



segurança à realização do trabalho de seus funcionários, prepostos, contratados e/ou por terceiros sob sua responsabilidade.

6.15 - Responsabilizar-se por danos que venham a ocorrer com a infraestrutura elétrica da DETENTORA, em decorrência direta da execução do objeto contratual.

6.16 - Responsabilizar-se pela segurança de seus empregados ou de terceiros por ela contratados.

6.17 - Utilizar somente pessoal habilitado para a execução dos serviços técnicos na Rede de Distribuição da DETENTORA.

6.17.1 - Os contratos firmados entre a OCUPANTE e terceiros não estabelecerão nenhuma relação de qualquer natureza, entre os terceiros e a DETENTORA, devendo a OCUPANTE responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer quantias devidas a estes terceiros.

6.18 - Colaborar para que o compartilhamento das instalações ocorra sempre de forma harmônica, sem prejudicar os seus serviços e os da outra parte, prestando adequado atendimento a seus usuários, participando inclusive de reuniões para dirimir todas as eventuais questões oriundas do compartilhamento.

6.19 - Não assumir compromisso, nem dar declarações, em nome da outra parte.

6.20 - Em todas as questões relativas ao Contrato, a OCUPANTE e a DETENTORA agirão como contratantes independentes. Nenhuma das Partes poderá declarar que possui qualquer autoridade para assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra Parte, nem representar a outra Parte como agente, preposto, funcionário, representante ou qualquer outra função. Fica desde já estabelecido que a DETENTORA não tem nenhuma responsabilidade por dívidas e obrigações contraídas pela OCUPANTE, não podendo esta ou terceiros, utilizarem-se deste Contrato ou de qualquer outra razão para pleitear indenizações ou reembolsos.

6.21 - Responsabilizar-se por suas obrigações tributárias principais e acessórias, fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas, acidentárias, previdenciárias e ambientais eventualmente resultantes dessa relação contratual.

6.22 - Comparecer a Juízo, assumindo a posição de reclamada e de todos os ônus daí decorrentes, na hipótese de a DETENTORA ser demandada por empregado da OCUPANTE em decorrência de obrigações de natureza trabalhista relacionadas à execução do presente Contrato, ressarcindo, ainda, a DETENTORA de toda e qualquer despesa comprovadamente realizada nesse sentido.

6.23 - Responsabilizar-se por todos os custos e indenizações em razão de acidentes com vítima fatal e/ou decorrente de lesão corporal, que venham a ocorrer por ato ou omissão de seus funcionários ou representantes, ou por inobservância dos padrões técnicos do sistema de comunicação e manutenções do sistema de comunicação ou pelo não cumprimento das Normas Regulamentadoras emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, bem como descumprimento das normas de compartilhamento previstas neste contrato

6.24 - Adequar à quantidade de pontos de fixação por poste já compartilhado, quando a solicitação de compartilhamento for negada por indisponibilidade a outro (s) interessado (s), obedecendo ao disposto no Art. 5º da Resolução Conjunta nº 4 de 16 de dezembro de 2014.

6.25 - Não realizar nenhuma forma de propaganda nos cabos e/ou cordoalhas lançados de acordo com este Contrato, tais como placas, letreiros, ou qualquer outra forma de propaganda.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA DETENTORA

7.1 - Comunicar por escrito a OCUPANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer mudança no traçado, alteração no padrão de vão, extinção parcial ou total da rede e transformação para subterrâneo de seu sistema aéreo de distribuição de energia elétrica.

7.2 - Para os eventos de operação e manutenção das instalações compartilhadas, que atendam a condição de interrupção programada de energia, a DETENTORA deverá comunicar por escrito à OCUPANTE, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, para que esta se programe e participe do evento por meio de seus funcionários, representantes, pessoal técnico e/ou terceiros.

7.2.1 - O não comparecimento da OCUPANTE sujeitará esta ao pagamento de multa no valor de 0,5% (meio por cento) do valor anual deste contrato, sem prejuízo do ressarcimento aos eventuais prejuízos ocasionados à DETENTORA.

7.2.2 – Caso a OCUPANTE não compareça para a execução dos serviços, a DETENTORA, caso as condições técnicas permitam, efetuará a amarração provisória das instalações da OCUPANTE, às expensas deste. Não havendo condições técnica para a referida amarração provisória, será tomada a providencia que melhor se adaptar a situação, considerando-se prioritariamente o risco a segurança das pessoas e a rede de distribuição de energia elétrica e/ou de terceiros, bem como a execução do serviço pretendido. Em tal hipótese, a OCUPANTE isentará a DETENTORA de toda e qualquer responsabilidade eventualmente existente por danos.

7.2.3 – Não comparecendo a OCUPANTE na execução dos serviços e realizados pela DETENTORA, esta será ressarcida dos custos incorridos para viabilizar a execução dos serviços. Os valores dos serviços executados serão apresentados a OCUPANTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias da sua execução, sendo que o pagamento de tal valor pela OCUPANTE deve ser efetivado em conjunto com a fatura do mês correspondente a apresentação dos valores dos serviços executados.

7.3 – Nas hipóteses previstas no item 7.2 e seus subitens, a DETENTORA não se responsabilizará pelos gastos da OCUPANTE com a retirada e/ou fixação de suas instalações e/ou indenizações por interrupção dos seus serviços, que correrão às expensas exclusivas da OCUPANTE.

7.4 - A comunicação da Cláusula 7.2 poderá ser verbal em casos de emergência (abalroamento, condições atmosféricas, etc.), sendo que a OCUPANTE deverá tomar as providências necessárias em relação às suas instalações, em caráter de urgência.

7.5 - Permitir o acesso livre e ininterrupto dos empregados e prepostos da OCUPANTE às instalações dos itens compartilhados de propriedade da DETENTORA para operação e manutenção preventiva ou corretiva, 24 (vinte e quatro) horas por dia e nos 07 (sete) dias da semana.

7.6 - Adotar as providências de coordenação junto a órgãos de Operação do Sistema Elétrico em atendimento aos serviços de implantação, retirada e manutenção das instalações da OCUPANTE, desde que previamente identificados e autorizados.

7.7 - Comunicar a OCUPANTE, formalmente e em tempo hábil, sobre qualquer anormalidade previamente identificada na infraestrutura compartilhada que possa afetar a rede da OCUPANTE.

7.8 - Responsabilizar-se pelo planejamento e execução de todas as atividades que, por força deste Contrato e de Atos Normativos emanados do Poder Concedente, do Setor de Energia Elétrica, lhe sejam afetos.



7.9 - Comparecer a Juízo, assumindo a posição de reclamada e de todos os ônus daí decorrentes, na hipótese de a OCUPANTE ser demandada por empregado da DETENTORA em decorrência de obrigações de natureza trabalhista relacionadas à execução do presente Contrato, ressarcindo, ainda, a OCUPANTE de toda e qualquer despesa comprovadamente realizada nesse sentido.

7.10 - Responsabilizar-se por qualquer dano que venha comprovadamente causar na infraestrutura e equipamentos da OCUPANTE, durante a instalação, retirada e manutenção dos fios, cabos e dos equipamentos de propriedade da DETENTORA, salvos os casos emergenciais ou programados em que não houver comparecimento de representantes técnicos da OCUPANTE.

7.11 - Promover a manutenção preventiva e corretiva de suas instalações, mantendo-as em perfeito estado de conservação e apresentação, assim como quaisquer alterações em seu sistema elétrico, em locais identificados e informados pela OCUPANTE, que interfiram ou possam interferir eletricamente na rede de telecomunicações instalada na estrutura compartilhada.

7.12 - Sustar os serviços da OCUPANTE, total ou parcialmente, caso os mesmos estejam sendo levados a efeito de forma contrária ao conjunto de normas e práticas aplicáveis à boa execução ou a segurança, bem como em discordância ao projeto técnico aprovado pela DETENTORA.

7.13 - Esclarecer, prontamente, quaisquer dúvidas às especificações dos itens de infraestrutura, objeto do presente Contrato.

7.14 - Os contratos firmados entre a DETENTORA e terceiros alheios ao escopo deste instrumento, não estabelecerão nenhuma relação de qualquer natureza, entre os terceiros e a OCUPANTE, devendo a DETENTORA responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer quantias devidas a estes terceiros.

7.15 - Colaborar para que o compartilhamento das instalações ocorra sempre de forma harmônica, sem prejudicar os seus serviços e os da outra Parte, prestando adequado atendimento a seus usuários, participando inclusive de reuniões para dirimir todas as eventuais questões oriundas do compartilhamento.

7.16 - Não assumir compromisso, nem dar declarações, em nome da OCUPANTE.

7.16.1 - Em todas as questões relativas ao Contrato, a OCUPANTE e a DETENTORA agirão como contratantes independentes. Nenhuma das Partes poderá declarar que possui qualquer autoridade para assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra Parte, nem representar a outra Parte como agente, preposto, funcionário, representante ou qualquer outra função. Fica desde já estabelecido que a OCUPANTE não tem nenhuma responsabilidade por dívidas e obrigações contraídas pela DETENTORA, não podendo esta ou terceiros, utilizarem-se deste Contrato ou de qualquer outra razão para pleitear indenizações ou reembolsos.

7.17 - Responsabilizar-se por suas obrigações tributárias principais e acessórias cíveis, fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas, acidentárias, previdenciárias e ambientais eventualmente resultantes dessa relação contratual.

7.17.1 - A DETENTORA se obriga, em caso de extinção da concessão de prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) da OCUPANTE, a manter este Contrato e sub-rogar à ANATEL os direitos e obrigações dele decorrentes, e concorda desde já, que a ANATEL poderá sub-rogá-los a terceiros.

7.17.2 - Com exceção dos casos em que o Contrato for registrado em Cartório e nele for consignado que sua vigência continuará, no caso de alienação, conforme previsto no art. 576 do Código Civil Brasileiro, a DETENTORA não poderá onerar o objeto ora contratado e estarão sujeitos às seguintes obrigações adicionais:



Handwritten signature and initials in black ink, located at the bottom right of the page.

Parágrafo 1º - Se o objeto do presente Contrato for onerado por determinação judicial, a DETENTORA deverá informar tempestivamente à autoridade judicial sobre a condição de bem indispensável para a continuidade da prestação de serviço no regime público.

Parágrafo 2º - Se o objeto do presente Contrato for onerado por determinação judicial, a DETENTORA deverá informar à OCUPANTE e à ANATEL, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da notificação judicial, as providências tomadas;

Parágrafo 3º - Se o objeto do presente Contrato for onerado por determinação judicial, a DETENTORA deverá informar à OCUPANTE e à ANATEL, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data de sua confirmação, a substituição do bem.

7.18 – A DETENTORA reconhece que a infraestrutura ora locada é indispensável para a continuidade da prestação de serviço de telecomunicações no regime público, pela OCUPANTE, se esta estiver enquadrada na Lei 9472/1977 e na resolução da ANATEL de nº 477/2006.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DAS DEMAIS CONDIÇÕES COMERCIAIS

8.1 - O valor unitário pago pelo compartilhamento de cada ponto de fixação está estabelecido em R\$ R\$ 5,33 (Cinco Reais e Trinta e Três Centavos) por Ponto de Fixação, com o PIS e o COFINS incidentes na operação, nas alíquotas vigentes na data da assinatura do presente instrumento.

8.1.1 – O preço de referência estabelecido acima, terá efeito unicamente após assinatura deste instrumento, não afetando assim relações jurídicas e contratuais anteriormente fixadas.

8.1.2 – O valor estabelecido acima por ponto de fixação foi determinado pelo Art. 1º da Resolução Conjunta nº 004/14 publicada em dezembro de 2014, no valor de R\$ 3,19 (Três Reais e Dezenove Centavos) como preço de referência do Ponto de Fixação para o compartilhamento de postes entre distribuidoras de energia elétrica e prestadoras de serviços de telecomunicações, a ser utilizado nos processos de resolução de conflitos, referenciado à data de publicação da Resolução, aplicado o reajuste anual previsto na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

8.1.3 – As PARTES anuem que o valor acima será válido a partir da data de assinatura deste termo e reajustado conforme critérios estabelecidos na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE deste instrumento, 8.1.4 – As PARTES anuem que se o valor unitário do Preço de Referência estabelecido pela Resolução Conjunta nº 04/14 for revisado ou alterado em função de nova Resolução da ANEEL ou nova Resolução Conjunta da ANEEL e ANATEL, estabelecendo novo preço de referência ou uma metodologia de cálculo do preço de compartilhamento do ponto de fixação, este será aplicado no mês subsequente à divulgação, ou a partir da data estabelecida pela nova Resolução.

8.2 - Após a data de assinatura do Contrato, quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar na revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso, sem necessidade de assinatura de termo aditivo a este contrato.

8.3 - Para efeito de faturamento, deverão ser consideradas as quantidades de pontos de fixação, limitado a 1 (um) Ponto de Fixação por poste, exceto no caso de inviabilidade técnica, previsto no art. 7º da Resolução Conjunta ANEEL E ANATEL Nº 4, de 16 de dezembro de 2014.

8.3.1 – Em caso de nova resolução dos órgãos reguladores, poderá ser modificada a cobrança por ponto de fixação.



8.3.2 - Serão consideradas expansões à revelia os novos compartilhamentos, a partir da assinatura deste Contrato, em que for constatada a utilização de mais de um ponto de fixação ou a utilização de pontos de fixação sem a aprovação da DETENTORA, o que ensejará cobrança de multa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por ponto de fixação, atualizados anualmente conforme índices de reajuste previstos na cláusula 11.1, além da retirada imediata da expansão à revelia pela DETENTORA, sem prejuízo de demais penalidades e de outras providências que se julguem necessárias.

8.3.4 – A DETENTORA cobrará também da OCUPANTE o custo relativo à retirada da expansão realizada à revelia.

8.3.5 – Em caso de reincidência a multa será dobrada.

8.3.6 – A DETENTORA não será responsabilizada por qualquer indenização ou ação de dano moral, lucros cessantes, danos diretos e/ou indiretos devido à retirada da expansão realizada à revelia pela OCUPANTE, mesmo por danos nos materiais e equipamentos retirados e de propriedade da OCUPANTE, nem será responsável por eventuais falhas que possam atingir os consumidores finais da OCUPANTE em decorrência das providências previstas nesta cláusula.

8.3.7 – A DETENTORA indicará para a OCUPANTE o local onde pode ser retirado o material e equipamento da expansão à revelia.

8.4 – As quantidades mensais de pontos de fixação, adicionados ou retirados da base do contrato por solicitação da OCUPANTE, modificarão a quantidade de pontos de fixação do item 9.1, alterando o valor de faturamento mensal, sem necessidade de aditivo contratual, devendo os pontos serem confirmados formalmente pelos representantes designados no item 18 deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DO FATURAMENTO DA INFRAESTRUTURA COMPARTILHADA

9.1 - Serão considerados, para efeito de faturamento mensal inicial de compartilhamento, no início de vigência do presente contrato, a base de 490 (quatrocentos e noventa) pontos de fixação, conforme estabelecido no ANEXO I

9.1.1 – O faturamento terá início 30 dias após o recebimento da Carta de Aprovação de Projeto e seus respectivos anexos, enviados para o endereço eletrônico da DETENTORA fornecido na Cláusula 18.1. Não ocorrerá faturamento caso a OCUPANTE desista do projeto nos termos estabelecidos no item i) da Subcláusula 3.1.2.

9.2 - Para efeito de faturamento, serão considerados todos os pontos de fixação presentes no poste, ressalvada a limitação imposta à OCUPANTE previsto nos Art. 2º e 7º da Resolução Conjunta ANEEL E ANATEL Nº 4, de 16 de dezembro de 2014.

9.3 - A base poderá ser atualizada e alterada, a qualquer momento, a critério das PARTES, para mais ou para menos, e somente apresentada à outra PARTE a cada mês, concedendo-se um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos para que esta ofereça impugnação, acompanhada das evidências de suas alegações, e, ainda, no mesmo prazo, para se posicionar sobre a quantidade da base indicada, sem que haja interrupção do faturamento das quantidades de pontos de fixação existentes.

9.3.1. A falta de impugnação ou a sua realização sem as devidas comprovações pela PARTE, com relação à apresentação da nova base, será considerada pela outra PARTE como aceitação tácita para todos os fins de direito.



9.4 – Inobstante o disposto nos itens 9.3 e 9.3.1, a qualquer tempo, se identificado aumento de pontos de fixação utilizados, seja em recontagem, recadastramento ou fiscalização pela DETENTORA, esta emitirá notificação à OCUPANTE, indicando o número atualizado de postes ou pontos de fixação utilizados por esta. Assegura-se à OCUPANTE o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos para oferecer impugnação nos termos da Subcláusula 9.3.

9.5. A cobrança da diferença encontrada dos pontos de fixação conforme itens 9.3 e 9.4, será realizada de forma retroativa à data da apresentação da nova base.

9.6 - Caso a OCUPANTE solicite aprovação de projeto que contemple o uso de novos pontos de fixação, devem ser seguidos os prazos previstos neste Contrato, ajustando, então, a quantidade de pontos de fixação compartilhados na forma prevista na Cláusula 9.3.

9.7 - As Partes deverão em comum acordo, quando da revisão anual do quantitativo, alterar a quantidade de pontos de fixação, acrescentando ou reduzindo o quantitativo por município com a localização dos mesmos, bem como referenciar o documento da OCUPANTE utilizado na solicitação de adição e/ou retirada.

9.8 - A OCUPANTE poderá a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, solicitar a exclusão do(s) ponto(s) de fixação do escopo deste Contrato, sem qualquer ônus e mediante comunicação por escrito à DETENTORA com 60 (sessenta) dias de antecedência. A DETENTORA realizará as inspeções necessárias para validar a informação e efetuará exclusão destes pontos de fixação para o faturamento na forma prevista na Cláusula 9.2.

9.9 - A qualquer tempo, se identificadas irregularidades mediante fiscalização da DETENTORA, será emitida notificação à OCUPANTE, indicando os problemas encontrados. Acaso estas irregularidades sejam identificadas durante atividades que envolvam a participação de equipes de ambas as PARTES, a mesma será entregue em mãos ao responsável da OCUPANTE no local da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORMAS DE ACERTOS DE CONTAS ENTRE AS PARTES

10.1 - Os pagamentos serão realizados mensalmente pela OCUPANTE, no 30º (trigésimo) dia do mês subsequente à utilização do objeto do presente instrumento, ou no 30º (trigésimo) dia após a apresentação à OCUPANTE de toda documentação de cobrança em 2 (duas) vias, prevalecendo à data para pagamento o que ocorrer por último.

10.1.1 - Os pagamentos a serem realizados pela OCUPANTE à DETENTORA, por força deste instrumento, serão efetivados através de boleto bancário a ser emitido mensalmente pela DETENTORA.

10.1.2 - O crédito identificado efetuado em conta corrente da DETENTORA, por meio do boleto bancário, será considerado como instrumento de quitação dos documentos de cobrança.

10.1.3 - Na hipótese de alteração de domicílio bancário pela DETENTORA, o novo domicílio bancário passará a ter validade a partir do cumprimento dos procedimentos internos indicados pela OCUPANTE no momento em que for solicitada tal alteração pela DETENTORA.

10.2 - A DETENTORA deverá observar no momento de emissão das faturas e/ou recibos e boletos de cobrança ("Documentos de Cobrança"), o correto preenchimento destes documentos, devendo neles constar obrigatoriamente o número do Contrato, identificação da parcela a ser paga, alíquotas de impostos incidentes, quantidades e os respectivos valores, indicação da localidade de prestação dos serviços, a descrição do objeto do Contrato e o nome do Gestor do Contrato da OCUPANTE.



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

10.3 - A OCUPANTE não efetuará pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontados em bancos e não se responsabilizará pelo pagamento de parcelas contratuais operadas pela DETENTORA junto à rede bancária, como descontos e cobranças de duplicatas ou quaisquer outras operações financeiras.

10.4 - Qualquer débito em virtude das obrigações assumidas neste Contrato, referente a serviços, ressarcimentos e ou danos causados, deverá ser pago no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação do documento de cobrança.

10.5 - Havendo eventuais divergências em relação aos valores constantes dos documentos de cobrança apresentados, o pagamento dos valores considerados incontroversos deverá ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, na forma do item 10.4.

10.5.1 - As diferenças, após apuração pelas PARTES, serão pagas na primeira fatura subsequente ou 30 (trinta) dias contados da apresentação de novo documento de cobrança.

10.6 - Sempre que necessário, será realizada reunião entre as PARTES com a finalidade de dirimir eventuais dúvidas a respeito de orçamentos, Notas Fiscais/Faturas e documentos de cobrança apresentados.

10.7 - Ressalvado os casos fortuitos e de força maior, vencido o prazo de pagamento sem a quitação do débito, além da incidência multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal devido em razão do compartilhamento avençado, a OCUPANTE ficará automaticamente constituída em juros de mora de 1% (um por cento) ao mês pro rata die, bem como atualização monetária pela incidência do índice IGP-M.

10.8 - No caso da OCUPANTE permanecer em débito por mais de 30 (trinta) dias, contados do dia imediatamente seguinte ao do vencimento constante nas respectivas notas fiscais/faturas ou outro documento de cobrança, além de incorrer nas penalidades previstas neste item, terá suspenso o seu direito à utilização de novos postes, bem como à ampliação da sua capacidade instalada nos postes ocupados, nos termos deste Contrato, sem prejuízo de ação de cobrança/execução que a DETENTORA lhe poderá mover, incluindo a negativação da OCUPANTE em empresas de cadastro de crédito.

10.9 - No caso de a OCUPANTE permanecer em débito por mais de 90 (noventa) dias, o contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela DETENTORA, ficando sujeita a OCUPANTE, nesta hipótese, além do estipulado nessa cláusula, a uma multa rescisória equivalente ao valor da última fatura emitida, e ainda estará sujeita retirada dos cabos, fios, cordoalhas e equipamentos da OCUPANTE.

10.10 - Pela execução dos serviços de retirada, previsto na cláusula 10.9, fará jus a DETENTORA à indenização por tais custos incorridos com mão de obra, homem-hora, e quaisquer outros custos adicionais.

10.11 - Caso a DETENTORA recorra aos meios judiciais ou a serviços de cobrança executados por terceiros, a OCUPANTE será responsável por todas as despesas de cobrança, e respectivos honorários advocatícios, custas judiciais, extrajudiciais e administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1 – O valor unitário do preço de referência da Resolução Conjunta no 004/14, estabelecido na Cláusula 8.1.2, é básico para dezembro de 2014, e será reajustado automaticamente, sem necessidade



de nova anuência da OCUPANTE, considerando a variação anual do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo no mês de dezembro de cada ano.

11.2 – As PARTES anuem que ocorrendo alteração do preço de referência, conforme previsto na Cláusula 8.1.4, a data base de reajuste anual de preço será o mês de início do novo valor, continuando o reajuste anual pelo IPCA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

12.1 - As Partes acordam em atribuir ao presente Contrato o valor total estimado de R\$ 156.702,00 (cento e cinquenta e seis mil setecentos e dois reais), incluídos os impostos e encargos incidentes, de acordo com o valor unitário previsto na Cláusula 8.1.

12.1.1 - O valor estabelecido no item 12.1 acima foi calculado tomando-se por base o valor unitário e as quantidades previstas nas Cláusulas Oitava e Nona respectivamente. Os valores ora estabelecidos são meramente estimativos, e não se confundem com os valores efetivos a serem executados e/ou fornecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ATENDIMENTO A PARÂMETROS DE QUALIDADE, SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

13.1 - O atendimento a parâmetros de qualidade, segurança e proteção ao meio-ambiente, estabelecidos pelos órgãos competentes, assim como de obrigações associadas às concessões, permissões ou autorizações outorgadas ou expedidas pelo Poder Concedente e de boas práticas internacionais para prestação dos respectivos serviços, não devem ser comprometidos pelo compartilhamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO E DENÚNCIA

Este Contrato poderá ser extinto mediante as seguintes hipóteses:

14.1 - A qualquer tempo, por manifestação de qualquer das PARTES mediante aviso com 90 (noventa) dias de antecedência.

14.2 - Nesta hipótese, a OCUPANTE deverá efetuar o pagamento de débitos eventualmente existentes, além de retirar todos os materiais de sua propriedade em prazo a ser acordado entre as PARTES.

14.3 - A qualquer tempo, por determinação da ANEEL ou ANATEL.

14.4 - O presente instrumento também poderá ser rescindido por qualquer das PARTES na hipótese de:

(i) pedido ou decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação judicial ou extrajudicial, de qualquer uma das PARTES;

(ii) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato; e



(iii) descumprimento por qualquer das Partes de qualquer obrigação contratual devidamente comprovada, que não a estabelecida na Cláusula Décima, aplicável somente à OCUPANTE, se a Parte inadimplente não vier a cessá-la e saná-la dentro de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento, de simples aviso da outra Parte acusando a infração.

(iv) reincidência de instalação de condutores pela OCUPANTE sem o conhecimento da DETENTORA, devidamente notificadas.

(v) inadimplência superior a 90 (noventa) dias.

14.5 – Ocorrendo a rescisão contratual, a OCUPANTE se compromete a retirar a rede de comunicação instalada no prazo de 90 (noventa) dias. Findo este prazo, a DETENTORA poderá retirar a rede sendo cobrado todos os custos da OCUPANTE, acrescidos de taxa de administração de 10%.

14.5.1 – Em caso de retirada da rede pela DETENTORA, os materiais e equipamentos retirados serão disponibilizados em almoxarifado da DETENTORA, no estado que forem retirados, no prazo até 90 (noventa) dias após o termino da retirada e após este prazo serão sucateados pela DETENTORA.

14.5.2 - A OCUPANTE não faz jus a qualquer forma de indenização em função da retirada pela DETENTORA dos cabos, fios, cordoalhas e/ou equipamentos.

14.5.3 – A DETENTORA não será responsabilizada por qualquer dano ou avaria nos materiais e equipamentos durante a retirada da rede de comunicação.

14.5.4 - A DETENTORA não será responsabilizada por qualquer indenização ou ação de dano moral, lucros cessantes, danos diretos e/ou indiretos devido à retirada da rede de comunicação do OCUPANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15.1 - O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contado da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

15.2 - As PARTES podem resilir o presente contrato a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 90 (noventa) dias, sem que isso enseje o pagamento de qualquer indenização, perda ou dano, de qualquer título ou natureza em relação a quaisquer acordos.

15.3 - As cláusulas e condições do presente contrato prevalecerão em relação a quaisquer acordos verbais ou escritos que contrariem seu teor e que tenham sido ajustados anteriormente à data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

16.1 - Sem prejuízo das demais disposições previstas neste Contrato, a responsabilidade das PARTES relativa ao pagamento de danos diretos e demais ressarcimentos previstos neste instrumento a parte causadora deverá indenizar a outra.

16.2 - A Parte que der causa a perda ou danos, a quaisquer terceiros em decorrência da execução do presente Contrato, responderá exclusiva e isoladamente por tais perdas ou danos, não podendo exigir qualquer reembolso da outra Parte.



16.3 - A Parte que der causa a perdas ou danos à outra, em decorrência da execução deste Contrato, responderá perante a Parte prejudicada, indenizando-a pelos danos diretos a esta ocasionados.

16.4 - Caso qualquer das PARTES venha a ser intimada, citada ou notificada a responder por obrigação que, contratualmente, incumba ou decorra de obrigação inerente à outra parte, caberá a esta assumir sua condição processual de reclamada, arcando com todos os ônus e despesas daí decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

17.1 - Os casos fortuitos ou motivos de força maior serão excludentes de responsabilidade exclusivamente entre as PARTES, na forma do parágrafo único, do artigo 393, do Código Civil Brasileiro.

17.2 - A Parte que for afetada por caso fortuito ou motivo de força maior deverá notificar a outra, de imediato, da extensão do fato e do prazo estimado durante o qual estará inabilitada a cumprir, ou pelo qual será obrigada a atrasar o cumprimento de suas obrigações decorrentes deste Contrato.

17.3 - Cessados os efeitos de caso fortuito ou motivo de força maior, a Parte afetada deverá, de imediato, notificar a outra para conhecimento desse fato, restabelecendo a situação original.

17.4 - Se a ocorrência do caso fortuito ou motivo de força maior prejudicar parcialmente a execução das obrigações oriundas deste Contrato por uma das PARTES, a Parte afetada deverá cumprir as obrigações que não tiverem sido afetadas pela ocorrência do caso fortuito ou motivo de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

18.1 - Todas as comunicações entre as PARTES relativas ao presente instrumento deverão ser feitas por escrito e encaminhadas aos destinatários listados abaixo e somente serão consideradas como efetivamente realizadas mediante o recebimento da PARTE destinatária.

(i) Para a OCUPANTE:

OCUPANTE: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARA

Endereço: AV. JOÃO DIOGO, 288. CIDADE VELHA, BELÉM-PA

Contatos:

- Laila Prado / E-mail: lprado@tre-pa.jus.br
- Daniel Nelo Soares / E-mail: danielnelo@tre-pa.jus.br
- Telefone: (91) 3346-8861

(ii) Para a DETENTORA:

EQUATORIAL PARÁ

Rodovia Augusto Montenegro, km 8,5 Belém/PA. CEP: 66.823-010. Atendimento aos grandes clientes

E-mail: grandesclientes@equatorialenergia.com.br

Central de atendimento: 0800 280 3216

Sítio na Internet: <https://pa.equatorialenergia.com.br/>



Consultor: Juraci Negrao de Vilhena

E mail: juraci.negrao@equatorialenergia.com.br / Telefone Corporativo: 98814-3054

18.2 - As PARTES deverão disponibilizar telefone e e-mail dos responsáveis pela parte técnica e operacional para comunicação dos serviços emergências e/ou programados. Os nomes e contatos serão comunicados de uma Parte a outra por escrito, devendo ser atualizados sempre que houver alteração nos respectivos contatos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CESSÃO DE DIREITOS

19.1 - As PARTES não poderão ceder ou transferir, no todo ou em parte os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, inclusive seus créditos, sem a prévia e expressa autorização por escrito da outra Parte. As PARTES ficam, desde já, autorizadas a ceder ou transferir, no todo ou em parte, para suas afiliadas, ou empresas do mesmo grupo econômico ou em função de reestruturação societária, cisão e incorporação, os direitos e obrigações oriundos e/ou decorrentes do presente Contrato, inclusive seus créditos mediante simples comunicação escrita à outra Parte.

19.1.1 - Em caso de reestruturação societária de qualquer das PARTES, dentro das modalidades previstas na legislação societária aplicável, a entidade sucessora obrigatoriamente sub-roga-se em todos os direitos e obrigações assumidas neste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO SIGILO E PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES

20.1 - As PARTES obrigam-se, por si, seus empregados, sócios, prepostos e por toda e qualquer pessoa que de sua parte tiver acesso, a manter sob absoluto sigilo as informações técnicas que envolverem o objeto deste contrato, inclusive aquelas reveladas em reuniões, demonstrações ou qualquer outro material a que tiver acesso.

20.1.1 - A obrigação de sigilo aqui assumida estender-se-á, inclusive, após o término de vigência deste contrato ou de suas eventuais prorrogações e somente poderão ser reveladas e/ou divulgadas por uma das partes mediante autorização expressa por escrito da outra parte.

20.1.2 - As informações técnicas que cada qual das partes tomar conhecimento por força deste contrato deverão ser utilizadas estritamente para o objetivo de cumprimento do objeto contratual, sendo vedado usar tais informações para objetivo diferente do previsto neste contrato.

20.1.3 - Para efeito deste contrato, são consideradas informações técnicas e sigilosas, toda e qualquer informação gerada em decorrência das atividades praticadas pelas partes de que trata este contrato, seja: verbal, escrita ou legível através de máquina ou qualquer outro processo.

20.1.4 - A parte que violar a obrigação de sigilo estará sujeita a indenizar a outra parte pelas perdas e danos que esta vier a sofrer.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PROPRIEDADE INTELECTUAL E MARCAS

21.1 - As PARTES declaram, para todos os fins de direito, serem legítimas titulares dos nomes e/ou marcas - inclusive nome fantasia - utilizados para fins de consecução do presente instrumento, sendo



vedada qualquer utilização sem a prévia e expressa autorização da outra Parte, bem como a exploração comercial ou qualquer referência pelas PARTES ao fato de ter contrato ora firmado.

21.2 - Na hipótese de qualquer reclamação judicial ou extrajudicial de terceiros tendo por objeto a utilização indevida dos nomes e/ou marcas - inclusive nome fantasia - utilizados para os fins do presente instrumento, a Parte que se declarou sua legítima titular, se obriga a manter a outra Parte livre e a salvo de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação, inclusive quanto ao pagamento de indenizações ou compensações a qualquer título, assumindo todos os custos e despesas daí decorrentes, diretos ou indiretos.

21.3 - As PARTES serão individualmente responsáveis pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de materiais, equipamentos, softwares ou processos de execução, protegidos por registros de marcas e concessão de patentes, respondendo diretamente por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como por quaisquer reclamações resultantes de sua utilização inadequada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

22.1 - As PARTES, suas contratadas e subcontratadas deverão obedecer todas as normas de Engenharia e Medicina do Trabalho, emanadas do Ministério do Trabalho e Emprego.

22.2 - Responsabilizar-se-ão integralmente por acidentes ou mortes, ocorridos durante o serviço, com os empregados ou prepostos;

22.3 - Responsabilizar-se-ão por quaisquer indenizações em decorrência de danos ou prejuízos causados à DETENTORA ou a terceiros, por ação ou omissão sua ou de terceiros a ela relacionados, bem como pela inobservância ou infração de disposições legais, regulamentos ou posturas vigentes;

22.4 - Adotarão todas as medidas de segurança necessárias à perfeita execução dos serviços contratados, como também, preservar e zelar pelos bens da DETENTORA e de terceiros, utilizados na execução do objeto contratual;

22.5 - Cumprirão com as responsabilidades contidas na Política de Segurança da DETENTORA;

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

23.1 - Não se estabelece qualquer vínculo empregatício entre empregados da DETENTORA e da OCUPANTE, sendo que uma Parte não se responsabiliza pelas reclamações trabalhistas, previdenciárias e/ou de quaisquer reivindicações de ordem social referente aos empregados e/ou prestadores de serviços da outra Parte.

23.2 - Caso uma Parte venha a ser demandada por contratado, empregado ou preposto da outra (sendo condenada ou não) arcará esta segunda com o valor integral da condenação ou do acordo celebrado, custas judiciais e honorários advocatícios, que tenham sido eventualmente incorridos pela primeira, tão logo sejam devidos. Nessa hipótese, obrigar-se-á a segunda a intervir nos processos, reivindicar a condição de demandada e requerer a exclusão da primeira da respectiva demanda.



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 - As condições estipuladas neste Contrato não implicam, de modo algum, em servidão de uso e nem caracterizam direito real dos itens de infraestrutura em favor da OCUPANTE.

24.2 - Fica ajustado que, em nenhuma hipótese, na execução deste Contrato, poder-se-á estabelecer a copropriedade das PARTES sobre qualquer peça ou material empregado.

24.3 - Este Contrato não implicará, sob qualquer circunstância, em prioridade ou exclusividade de uso dos itens de infraestrutura compartilhados por parte da OCUPANTE.

24.4 - O presente Contrato obriga às PARTES por si e por seus sucessores.

24.5 - O não exercício, pelas PARTES, de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstas neste Contrato, ou mesmo na legislação aplicável, será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à Parte.

24.6 - Qualquer alteração deste Contrato somente produzirá efeitos jurídicos se efetuada por escrito e assinada pelos representantes legais das PARTES.

24.7 - A eventual declaração de nulidade ou anulação de qualquer dos dispositivos contidos neste contrato não invalidará as demais disposições contratuais.

24.8 - Periodicamente e sempre que o interesse deste Contrato assim o exigir, as áreas técnicas das PARTES envolvidas na execução deste contrato se reunirão para avaliar seus planos, projetos e programas de expansão e/ou melhoria e respectivos prazos, bem como, tratar de eventuais procedimentos que porventura estiverem em desacordo com o presente Contrato.

24.9 - No caso de ocorrerem quaisquer divergências ou conflitos entre o contrato e seus anexos, prevalecerá sempre o presente instrumento. Em caso de divergência entre os anexos, prevalecerá o conteúdo daquele emitido mais recentemente.

24.10 - É vedada a OCUPANTE o sub-compartilhamento, a sublocação, a cessão, o comodato ou o empréstimo, a qualquer título, da infraestrutura compartilhada, sem prévia autorização por escrito da DETENTORA, mesmo o que for por ela ocupado, observada a limitação prevista no art. 2º da Resolução Conjunta ANEEL e ANATEL nº. 04, de 16 de dezembro de 2014.

24.11 - É vedada a OCUPANTE a utilização da infraestrutura da DETENTORA para fins não previstos no presente Instrumento, sem a prévia anuência desta última.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

25.1 - As PARTES por seus representantes se obrigam a cumprir, e fazer cumprir, as normas, regras e procedimentos administrativos destinados a regulamentar a contratação direta ou indireta com a administração pública, se comprometendo em inibir, combater e, por todos os meios razoáveis, evitar a prática de ações de corrupção, por seus representantes legais, funcionários e prepostos, bem como reprimir comportamentos similares, observando fielmente a disciplina contida na Lei 12.846/13 ("Lei Anticorrupção"), regulada pelo Decreto n.º 8.420/15.

25.1.1 - A convenção de vontade reduzida na presente cláusula é aplicável aos representantes das PARTES, empresas filiadas, coligadas ou controladas, seus prepostos, subcontratados, e todos os agentes que direta ou indiretamente estejam vinculados a atividades das partes.



25.1.2 - O CONTRATADO se compromete a difundir as obrigações assumidas no caput a todos os seus funcionários, prepostos e ou quaisquer terceiros que venham, direta ou indiretamente, atuar na execução do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

27.1 - As PARTES elegem o foro da cidade de Belém (PA), para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as PARTES assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo.

Belém 24/11 /2022

OCUPANTE	DETENTORA
 Nome: FELIPE HOUAT DE BRITO Cargo: DIRETOR GERAL CPF nº: 757. [REDACTED] -91	 DIRETOR PRESIDENTE 
Nome: Cargo: CPF nº:	FERNANDO POMPEU DOS SANTOS FILHO SUPERINTENDENTE
Testemunha: Nome: Cargo: CPF nº:	Testemunha:  HAROLDO NOBRE DA CUNHA GERENTE DE CLIENTES ESPECIAIS
Nome: Cargo: CPF nº:	 1010673 JURACI NEGRAO DE VILHENA CONSULTOR DE RELACIONAMENTO COM O CLIENTE

